



## CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista  
PERNAMBUCO

LEI Nº 983/90

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo ativo e inativo e dá / outras providências.

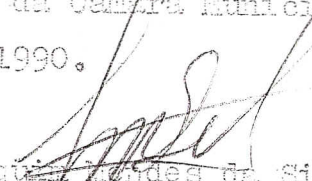
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

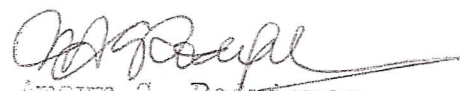
Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao funcionalismo ativo e inativo, um aumento de vencimentos na base percentual de 112% (cento e doze por cento) a contar / de 1º de fevereiro.

Art. 2º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar gradativamente o salário-família, tendo-se para / isso a base de cálculo de 100% (cem por cento), mensalmente até atingir o limite que poderá ser estipulado através do Decreto do Executivo.

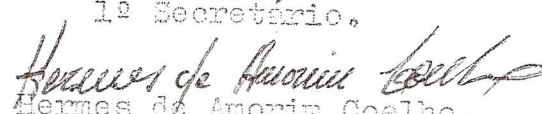
Art. 3º- A presente lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, em 12 de Fevereiro de 1990.

  
Joaquim Mendes da Silva.  
Presidente da Câmara.

  
Maria Ameyr G. Rodrigues.

1º Secretário.

  
Hermes de Amorim Coelho.

2º Secretário.

SANCIONO A PRESENTE LEI SEM EMENDAS E VETOS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
DA BOA VISTA-PE, 13 de fevereiro de 1990